



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº DE**  
**(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)**

LIDO  
Em 05/02/03  
Assessoria de Plenário

PL 80/2003

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ. MVA-SACP.

Em, 05/02/03.

**Declara de utilidade pública a entidade Missão Vida em Abundância – MVA.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade Missão Vida em Abundância – MVA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

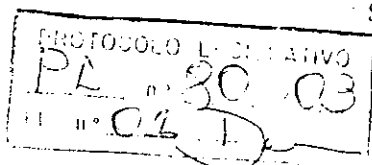
### JUSTIFICAÇÃO

A entidade denominada Missão Vida em Abundância realiza um trabalho de grande relevância na área social, em especial no que diz respeito ao atendimento de mulheres dependentes de substâncias químicas.

A MVA funciona no Guará há quase dez anos, no entanto, atende pessoas de todas as localidades de Distrito Federal, as quais, em sua grande maioria, chegam à Entidade indicadas por diversos órgãos públicos e até mesmo pelo Juízo da Vara da Infância e da Adolescência, o que só faz provar a boa qualidade das atividades que promove.

Mas é necessário que dotemos a referida Entidade de instrumentos capazes de minorar as dificuldades que enfrenta para realizar o seu trabalho, sobretudo na captação de recursos para a sua manutenção, o que ao nosso ver pode ser feito com a sua declaração de utilidade pública, título esse que abrirá para mesma inúmeras oportunidades para conquistar

A Lei Orgânica do Distrito Federal assegurar ao Poder Público o dever estabelecer políticas de proteção à mulher, é isso que versa o seu art. 276, *verbis*:





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

***“Art. 276. É dever do Poder Público estabelecer políticas de prevenção e combate à violência e a discriminação, particularmente contra a mulher, o negro e as minorias, por meio dos seguintes mecanismos:***

***I - criação de delegacias especiais de atendimento à mulher vítima de violência e ao negro vítima de discriminação;***

***II - criação e manutenção de abrigos para mulheres vítimas de violência doméstica;***

***III - criação e execução de programas que visem à coibição da violência e a discriminação sexual, racial, social ou econômica;***

***IV - vedação da adoção de livro didático que dissemine qualquer forma de discriminação ou preconceito;***

***V - criação e execução de programas que visem a assistir gestantes carentes, observado o disposto no art. 123, parágrafo único. (...).”***

Como se vê, do ponto de vista social é imprescindível a declaração de utilidade pública da Missão Vida em Abundância, e, pelo lado legal, nada existe que possa obstar esse objetivo.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2.003

  
**DEPUTADO IZALCI LUCAS**  
Autor

